

TR-CEOES - 12023 Código de validação: 48DD6B3758

# TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE REFORMA TOTAL / PARCIAL /
REVITALIZAÇÃO / ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÕES COM
OU SEM ALTERAÇÃO DE LAYOUT E AMPLIAÇÃO

## SÃO LUÍS - MA OUTUBRO DE 2023



TR-CEOES - 12023 / Código: 48DD6B3758 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php



#### 1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de engenharia civil SOB DEMANDA, para atender as necessidades de serviços de Serviços de Reforma Total / Parcial / Revitalização / Adequação e Adaptações com ou sem alteração de layout e Ampliação, com fornecimento de mão-de-obra e material, nas edificações utilizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, em conformidade com as especificações deste Termo e normas aplicáveis.

## 1.1 Da Abrangência do Objeto

Entende-se por obra de engenharia, tendo como objeto da presente contratação se caracteriza como Serviços de Reforma Total / Parcial / Revitalização / Adequação e Adaptações com ou sem alteração de layout e Ampliação, com fornecimento de mão-de-obra e material, nas edificações utilizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, em conformidade com as especificações deste Termo e normas aplicáveis, cuja atividade estabelecida, privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, implica na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, de interesse para a Administração, que deverá ser norteada e executada de acordo com Projeto Específico para cada localidade.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Com o intuito de melhor atender aos pedidos de reformas e execução do Plano de Obras, faz-se necessária a(s) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços de Reforma Total / Parcial / Revitalização / Adequação e Adaptações com ou sem alteração de layout e Ampliação, englobando todos os imóveis em uso do Poder Judiciário do Estado conforme ANEXO I – UNIDADES PREDIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR LOTE, subdivididos em 06 (seis) polos





regionais, assim discriminados:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	SEDE DO LOTE	
01	LOTE 01	Grande Ilha	São Luís	
02	LOTE 02	Regional Imperatriz	Imperatriz	
03	LOTE 03	Regional Pinheiro	Pinheiro	
04	LOTE 04	Regional Caxias	Caxias	
05	LOTE 05	Regional Chapadinha	Chapadinha	
06	LOTE 06	Regional Santa Inês	Santa Inês	

- **2.2** Cada lote possui as comarcas específicas que deverão ser atendidas conforme **ANEXO I UNIDADES PREDIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR LOTE.**
- 2.3 Espera-se com a pretendida contratação dos Serviços de Reforma Total / Parcial / Revitalização / Adequação e Adaptações com ou sem alteração de layout e Ampliação das instalações ocupadas pelo Tribunal de Justiça e utilização dos imóveis em perfeito estado de funcionamento, propiciando um ambiente de trabalho seguro, funcional e agradável.
- **2.4** Ademais, em virtude de recorrentes solicitações de alteração de layout para melhor atender aos servidores, magistrados, desembargadores e usuários da Justiça Estadual, torna-se indispensável a necessidade de contratos para realização de serviços tais como readequação de ambientes, promovendo celeridade à Administração.
- 2.5 Por derradeiro, a preservação do patrimônio público como diretriz de uma gestão administrativa eficiente exige a contratação dos Serviços de Reforma Total / Parcial / Revitalização / Adequação e Adaptações com ou sem alteração de layout e Ampliação. A falta de reforma predial, principalmente nas instalações mais antigas, pode prejudicar os sistemas vitais, causando prejuízos relevantes ou até interrompendo os serviços jurisdicionais.

# 3. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

3.1 É dever da contratada observar os itens deste termo, bem como as legislações aplicáveis direta e indiretamente ao seu objeto, cuja execução obedecerá





rigorosamente, além das especificações constantes no mesmo, os critérios dispostos nos seguintes documentos:

- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI;
- Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA / CAU;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros do Maranhão, Vigilância Sanitária, dentre outros;
- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) devidamente atualizadas;
- Normas e regulamentos dos órgãos ambientais nas esferas municipal, estadual e federal;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça e alterações;
- Portaria nº 1350/2012, que dispõe sobre a elaboração de Projetos Básicos e Executivos para licitação de obras;
- Às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial, as seguintes: NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI, NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR – 04 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Manual de Procedimentos para Elaboração de Projetos Básico e Executivo da CEHOP;
- NBR 5674 Manutenção de Edificações Procedimentos;
- NBR 16280:2014 Reforma em Edificações Sistema de gestão de reformas -Requisitos
- Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao





emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos; e

• Outras normas e legislações aplicáveis ao objeto da pretendida contratação, bem como suas atualizações; e que se enquadram ao caso.

#### 4. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

- **4.1** Durante a prestação do serviço, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação do serviço, observando-se as seguintes disposições exemplificativas:
  - 1. Os bens serão constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
  - Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
  - 3. Adotar-se-á medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
  - 4. Considerar-se-á a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
  - 5. Serão fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
  - 6. Será realizado um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - 7. Deverão ser observadas as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
  - 8. Que seja racionalizado o consumo de energia (especialmente elétrica) e adote-se medidas a evitar o desperdício de água tratada;





- 9. Serão descartados apropriadamente as embalagens de produtos utilizados, bem como os resíduos, ambos oriundos da construção civil.
- **4.2** A fim de evitar estes danos, a fiscalização deverá atuar no sentido de autuar a contratada aplicando as penalidades previstas neste TR, conforme cada caso.
- **4.3** Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos deverão ser gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 (e suas alterações/revogações contidas na Resolução CONAMA nº 448, de 18 de janeiro de 2012).
- **4.4** A contratada deverá encaminhar a cada 90 (noventa) dias relatório físico e fotográfico do descarte dos materiais com as quantidades específicas, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJMA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.
- **4.5** Sempre que possível, os serviços prestados pela contratada deverão obedecer a recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 e uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário.
- **4.6** Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, entre outras, pertinentes ao caso. A contratada responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJ/MA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.
- **4.7** Atendendo ao art. 45 da Lei nº 14.133/21 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/10, o presente projeto básico contempla diversos itens de sustentabilidade, entre os quais destacam-se, entre outros: *lâmpadas em Led*;





vaso sanitário com válvula de descarga com duplo acionamento e consumo reduzido (3 6L); utilização de estrutura metálica na cobertura em madeira; utilização substituição de sistema de esgoto eficiente. а com instalação de torneira com arejado; e utilização de sensor de presença para acionamento/desligamento automático de luminárias.

- 4.8 Os critérios de sustentabilidade na edificação devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis, prevendo o aproveitamento da água da chuva - em conformidade com disposto na NBR 15527/2019 (aproveitamento de água pluvial), NBR 16782/2019 (Conservação de água em edificações), 16783/2019 (Uso de Fontes Alternativas de água não potável em edificações) e Lei nº 11447/2010 (Política Nacional de Saneamento Básico, Lei nº 14026/2020 - Marco Legal do Saneamento Básico) - e a posição das aberturas para o recebimento e o melhor aproveitamento da ventilação e da luz solar, prevendo ainda a utilização da edificação, considerando os recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação natural, entre outros. bem como, soluções tecnológicas aproveitamento das águas pluviais, eficiência energética, uso de torneiras de pressão, entre outros.
- **4.9** A Fiscalização do TJMA, poderá cobrar da empresa CONTRATADA Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa do IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata para o exercício das atividades civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme o que segue:
  - a. A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
  - b. O emprego apurado dos recursos públicos;
  - c. Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
  - d. Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;





e. Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos

#### 5. DA ACESSIBILIDADE

- **5.1** Em acordo com o art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o presente projeto básico contempla os principais requisitos e exigências das leis e normas técnicas de acessibilidade: autonomia, conforto e segurança. Tais parâmetros de acessibilidade estão previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei nº 10.098/2000 (promoção da 19.559.024/0001-03 acessibilidade), Lei nº 13.146/2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a resolução do CNJ nº 401/202, garantindo assim a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares, regulamentando o funcionamento da unidade de acessibilidade e inclusão.
- **5.2** Segundo a NBR 9050/2020, todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos, que forem projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, precisam atender o que ela estabelece para serem considerados acessíveis.
- **5.3** Conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, a estes deverão ser garantidos acessibilidade, recursos tecnológicos e adaptação no ambiente de trabalho, com prioridade total no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho, conforme Art. 37 da Lei nº 13.146/2015.

# 6. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **6.1** Devido à dimensão territorial do Estado do Maranhão e diante da dificuldade logística em atender com prontidão as demandas, optou-se por agrupar as comarcas do Poder Judiciário Estadual em 06 (seis) polos regionais sediadas pelas seguintes cidades: São Luís, Imperatriz, Pinheiro, Caxias, Chapadinha e Santa Inês.
- 6.2 A escolha das cidades sedes foram motivadas por serem os maiores fóruns do





interior e servirão como ponto de referência para as demais comarcas atendidas pela regional.

- **6.3** Os imóveis que abrigam os prédios administrativos e varas do Tribunal de Justiça são edificações com instalações e acabamentos variados, compreendendo unidades residenciais adaptadas, galpões ou edifícios de até sete pavimentos. Possuem idades de construção variadas, abrangendo prédios antigos, bem como imóveis modernos contendo o uso de materiais e tecnologia avançada. Parte dos imóveis é próprio, alguns são alugados e outros cedidos.
- **6.4** As Varas são subdivididas em setores de trabalho: Sala de Audiências, Secretaria Judicial, Balcão de Atendimento, Gabinete de Juiz, Hall de Espera, Sala para Ministério Público, Arquivo, Sala para OAB, banheiros privativos, públicos e adaptados, dentre outros. Em cidades com mais de uma Vara Judicial, existe ainda a Secretaria de Distribuição, dentre outros setores necessários.
- **6.5** As edificações possuem espaços físicos variados, de acordo com a quantidade de varas, com área de construção média de 400m² (sem Salão do Júri), para uma vara, incluindo as dependências de apoio (copa, depósitos, banheiros, etc.).
- **6.6** Os serviços serão executados obedecendo à divisão em 06 (seis) polos regionais correspondentes aos lotes a serem licitados, dispostos conforme ANEXO I UNIDADES PREDIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR LOTE.
- **6.7** Outras unidades prediais a serem adquiridas (novas unidades) e/ou sob responsabilidade do Tribunal de Justiça do Maranhão durante a vigência do contrato, nas proximidades do Polo Regional, dentro de um raio de 100 km em referência à cidade Polo.
- **6.8** Incluir-se-á, durante a vigência do contrato, qualquer nova edificação, própria, cedida ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações em uso pelo Poder Judiciário, respeitada sua localização e proximidades nos limites geográficos de cada polo/lote. As unidades desativadas serão automaticamente excluídas do rol das





unidades pertencentes ao Poder Judiciário.

- **6.9** Em casos de ausência de cobertura contratual em algum polo/lote, poderá ser permitida, desde que com autorização expressa da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, o deslocamento da Contratada com maior proximidade da regional descoberta, para fins de atendimento de situações em caráter emergencial, bem como demais situações em que Administração entender ser necessária a realização do atendimento, respeitando as especificações técnicas de materiais/serviços de cada regional.
- **6.10** Ademais, também poderá ser permitida, desde que com autorização expressa da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, o deslocamento da Contratada para outro polo (com maior proximidade), nos casos em que a outra contratada não esteja realizando o atendimento a contento ou na falta de atendimento imediato (casos emergenciais), já precedidos por Notificações.

## 7. ESTIMATIVA DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

- **7.1** O valor estimado para cada LOTE, com inclusão do BDI, os encargos sociais, as taxas, os impostos, entre outros, são os que seguem:
- **7.1.1 LOTE I Grande Ilha:** R\$ 16.751.487,69 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos).
- **7.1.2 LOTE II Regional Imperatriz:** R\$ 10.164.894,97 (dez milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).
- **7.1.3 LOTE III Regional Pinheiro:** R\$8.662.437,86 (oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).
- **7.1.4 LOTE IV Regional Caxias:** R\$ 15.849.602,25 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e dois reais e vinte e cinco centavos).
- **7.1.5 LOTE V Regional Chapadinha:** R\$ 8.036.108,23 (oito milhões, trinta e seis mil, cento e oito reais e vinte e três centavos).





- **7.1.6 LOTE VI Regional Santa Inês:** R\$ 10.658.535,75 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
- **7.2** Os valores estimados não obrigam a administração a contratar os serviços em sua totalidade, nem criam direitos subjetivos à contratação.
- **7.3** O montante de todos os lotes que perfaz *R\$* **70.123.066,75** (setenta milhões, cento e vinte e três mil, sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), é meramente estimativo, no qual será produzido ata de registro de preços conforme lotes as quais poderão gerar contratações em valores inferiores, de acordo com a demanda de cada polo e disponibilidade orçamentária do TJMA.
- **7.4** Consta, nos anexos II, III, IV e V, as planilhas de referência com os valores que serão pagos pelo TJMA para cada lote, bem como composição de custos próprios, composições auxiliares da planilha de referência, composição de BDI e tabela de encargos sociais. Convém ressaltar que toda a tabela SINAPI está prevista para uso.
- **7.5** Em atendimento ao Art. 9°, da Resolução 114 CNJ, de 20 de abril de 2010, os preços unitários adotados seguem o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, referência 09/2023, versão com desoneração, divulgado pela Caixa Econômica Federal.
- **7.6** Eventuais serviços não contemplados no SINAPI foram obtidos através composições de custos do SEINFRA/CE ou do ORSE por meio do banco de dados do software de orçamento de engenharia SEOBRA, utilizando-se nas composições os preços dos insumos do SINAPI sempre que possível. Na ausência deste utilizou-se, cotação de mercado para os preços dos insumos.
- **7.7** Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas foram criadas as composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SINAPI, e na ausência destes, os preços praticados para os insumos no mercado local e comprovação através de documentos fiscais ou orçamentos prévios.





- **7.8** Vale ressaltar que nos custos unitários de mão de obra, utilizou-se a metodologia do SINAPI, onde já se computa neste custo horário, tanto os encargos sociais convencionais, quanto os custos com alimentação, transporte, ferramentas, fardamento e EPI's, que são chamados de "encargos complementares".
- **7.9** Segundo a Lei nº 14.288/2021, as empresas do setor de construção civil poderão optar por recolher a chamada Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), à alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento), ao invés das contribuições destinadas à Seguridade Social (20%) incidentes sobre as remunerações pagas a seus empregados é a chamada "desoneração da folha de pagamento".
- **7.10** Por se tratar de reformas e/ou ampliações onde o custo com mão de obra é elevado, esta administração adotou os custos de referência com desoneração, acrescentando o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI referencial **ANEXO IV Composição do BDI**, totalizando o valor de 27,43%.
- **7.11** A composição dos encargos sociais utilizados seguirá a mesma adotada pelo SINAPI, conforme **ANEXO V Composição dos Encargos Sociais.**

# 8. DA CONTRATAÇÃO

- **8.1** Para a execução dos serviços do presente projeto básico sugere-se a execução indireta, por meio de contratação por Sistema de Registro de Preço de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura, baseada na Lei nº 14.133/2021, na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento maior desconto linear sobre tabela de preço, com inclusão do BDI, por meio da aferição do menor valor global de referência por cada lote, tendo em vista a vantajosidade para a Administração, considerando a fórmula do item 9.1.1 deste projeto básico.
- 8.2 Em disposições gerais, os serviços a serem contratados compreendem:
- 8.2.1 SERVIÇOS INICIAIS
- 8.2.2 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIRO





8	23	<b>DEMOL</b>	ICÕES	F	RFTIR	ADAS
U.	<b>.</b> Z.J	DLIVIOL	IQUEU	_	17-1117	$\Delta D\Delta O$

## **8.2.4** MOVIMENTO DE TERRA

- 8.2.5 ESTRUTURAS
- **8.2.6** ALVENARIAS E DIVISÓRIAS
- 8.2.7 COBERTURA
- **8.2.8** REVESTIMENTOS
- **8.2.9** FORROS
- **8.2.10** ESQUADRIAS E FERRAGENS
- **8.2.11** SOLEIRAS E PEITORIS
- **8.2.12** IMPERMEABILIZAÇÃO
- 8.2.13 PAVIMENTAÇÃO
- **8.2.14** PINTURA
- 8.2.15 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICAS E TELEFONIA
- **8.2.16** AR CONDICIONADO
- **8.2.17** SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES
- **8.2.18** INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
- 8.2.19 INSTALAÇÕES DE REUSO
- 8.2.20 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
- **8.2.21** <u>INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO</u>





- 8.2.22 LOUÇAS, METAIS E GRANITOS
- **8.2.23** DRENAGEM
- 8.2.24 SERVIÇOS COMPLEMENTARES
- 8.2.25 LIMPEZA GERAL
- **8.2.26** <u>MÃO-DE-OBRA</u>
- 8.2.27 PROJETOS / AS-BUILT
- **8.2.28** <u>FACHADA DE PELE DE VIDRO</u> E OUTROS
- **8.2.29** SERVIÇOS FINAIS
- 8.2.30 NOVAS COMPOSIÇÕES
- 9. APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS
- 9.1 A(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:
- **9.1.1 CARTA PROPOSTA (conforme modelo ANEXO VIII),** com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o lote pretendido, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal; ressaltando que, o citando que Preço Total por Lote é composto da seguinte maneira:

 $Preco\ Total\ por\ LOTE = (Valor\ do\ LOTE + BDI) - \%\ desconto$ 

A saber:

Preço Total por Lote = O valor total a ser pago pelo lote

Valor do Lote= Valor estimado pelo TJMA sem BDI





BDI = BDI da empresa

% desconto = desconto da empresa dado no lote

**9.1.2 COMPOSIÇÃO DE BDI**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelos do ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DO BDI. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;

# 9.1.3 COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS;

**9.2** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 9.3 Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

- **9.3.1** Propostas que ultrapassarem o valor global estimados no presente Projeto Básico por lote;
- 9.3.2 Propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada; e
- **9.3.3** Propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto.
- **9.4** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.
- **9.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.
- **9.6** Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade





- **9.7** Para efeito da verificação da aceitabilidade dos preços, será requerido o maior desconto linear que será utilizado nos preços unitários acrescido de valor do BDI, devendo obedecer aos limites estabelecidos na Lei 14.133/21.
- **9.8** Como a escolha dos critérios de julgamento em uma licitação de engenharia é crucial para garantir a qualidade do serviço e a transparência do processo, apresentamos abaixo os argumentos técnicos e justificativas para considerar o desconto linear sobre a tabela de preços do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI e planilha de referência do TJMA, como critério de julgamento:
- **9.8.1** Economia Pública: A utilização do SINAPI como referência estabelece um padrão de preços justos, o que ajuda a evitar gastos públicos excessivos.
- **9.8.2** Transparência: O SINAPI é uma fonte pública de preços, garantindo transparência no processo de licitação e evitando a possibilidade de manipulação de preços, em especial, com a utilização do desconto linear, pois todos os licitantes estarão oferecendo o mesmo desconto em todos os itens, tornando o processo de licitação mais transparente e seguro, facilitando a compreensão e análise das propostas.
- **9.8.3** Padronização: O SINAPI fornece uma base de preços padronizada para itens de construção, o que facilita a comparação entre propostas de diferentes licitantes.
- **9.8.4** Simplicidade: Reduz a complexidade do processo, pois os licitantes não precisam calcular e ajustar preços para itens individuais, economizando tempo e esforço.
- **9.8.5** Eficiência: O SINAPI leva em consideração os custos médios do mercado, o que pode incentivar os licitantes a serem eficientes na execução do serviço de engenharia.
- **9.8.6** Equidade: Garante que todos os licitantes estejam em pé de igualdade, sem favorecimentos ou desvantagens injustas.
- 9.8.7 Competitividade: Ao usar o SINAPI como base, a licitação pode atrair um maior





número de licitantes, promovendo a concorrência e, potencialmente, reduzindo os preços.

- **9.8.8** Redução de Manipulações: Elimina riscos de manipulação de preços de itens individuais para ganhar vantagem, promovendo uma competição justa.
- **9.8.9** Economia de Tempo: A utilização do SINAPI pode acelerar o processo de avaliação de propostas, pois os preços já estão disponíveis como referência.
- **9.8.10** Avaliação Mais Clara: Facilita a avaliação das propostas, pois os descontos são aplicados de maneira uniforme, permitindo uma comparação direta entre os licitantes.
- **9.8.11** Previsibilidade Orçamentária: A referência ao SINAPI ajuda na previsibilidade dos gastos públicos, uma vez que os preços são conhecidos e atualizados regularmente.
- **9.8.12** Evita Confronto de Interesses: Usar o SINAPI como base para o desconto minimiza a possibilidade de conflito de interesses, pois os preços são objetivos.
- **9.8.13** Conformidade Legal: O uso do SINAPI pode ajudar a garantir a conformidade com as regulamentações e leis de licitação, reduzindo o risco de impugnações legais.
- **9.9** A vantagem da utilização de um desconto linear em todos os itens de uma tabela de referência em uma licitação de engenharia é a eliminação do risco do "jogo de planilha", que se caracteriza pela tentativa dos licitantes em obterem vantagens competitivas manipulando os preços de itens individuais, reduzindo alguns preços para itens específicos que acreditam que serão menos demandados, mas aumentando outros que acreditam serem mais demandados, de modo a parecerem mais competitivos e vantajosos, quando na verdade não o são.
- **9.10** Portanto, ao adotar um desconto linear em todos os itens de uma tabela de referência, a administração da licitação promove a integridade do processo, evitando manipulações de preços e garantindo um ambiente mais transparente e justo na licitação de serviços de engenharia, combinando eficiência, transparência e economia





pública, promovendo a obtenção de serviços de qualidade a preços justos. Isso contribui para a obtenção de melhores resultados e a escolha de propostas com base em critérios objetivos e uniformes.

**9.11** Em razão da existência de alguns itens não previstos no SINAPI nas edificações já existentes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e, considerando que a utilização do SINAPI como referência não impede que critérios de qualidade sejam considerados, garantindo que o serviço prestado atenda aos padrões técnicos necessários. Assim, considerando algumas necessidades específicas de algumas edificações, como por exemplo as com tombamento histórico e cultural, a presente licitação também terá uma planilha de referência.

#### 10. DA VISTORIA

- **10.1** Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.
- **10.2** Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 10.3 Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria). Não será acolhida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.
- **10.4** A mencionada vistoria poderá ser realizada até 72h (setenta e duas horas) antes da data prevista para abertura da licitação, em dias úteis, podendo ser agendada diretamente com o setor administrativo/Diretoria do Fórum da unidade predial ou na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, por meio do telefone (98)3261-6272/6277.

Obs.: Não será necessário visto ou assinatura de servidor do TJ-MA na





# DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

# 11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

## 11.1 Reformas e Ampliações

- **11.1.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de reforma e/ou ampliação de forma a proporcionar as condições de funcionalidade das edificações, após abertura de **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pelo setor de fiscalização do contrato, respeitando os critérios e prazos de atendimento estabelecidos.
- **11.1.2** A reforma e/ou ampliação ocorrerá sempre que necessário, de acordo com as demandas estratégicas do Tribunal de Justiça do Maranhão e em atenção ao Plano de Obras. A seguir, mostra-se descrição sucinta dos serviços a serem efetuados.

## 11.2 Descrição dos Serviços

## 11.2.1 Serviços iniciais e instalações de canteiro

- **11.2.1.1** Incluirão todos e quaisquer serviços relacionados ao início das reformas/ampliações, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica CREA e/ou RRT (CAU), placa de identificação e demais serviços iniciais.
- 11.2.1.2 A mobilização/desmobilização é componente do Custo Direto constituído por despesas incorridas para a preparação da infraestrutura operacional da obra e a sua retirada no final do contrato. A mobilização/desmobilização deverá ser dimensionada proporcionalmente aos deslocamentos da distância (km) da Sede do Polo Regional para a Comarca contemplada na Ordem de Serviço. A mesma é obtida através da seguinte fórmula:

## MD= DPoloSede x 2 (ida e volta)

onde:

MD = mobilização/desmobilização; e





DPoloSede = Distância em KM, do Polo Sede até a área que serão executados os serviços de engenharia.

**11.2.1.3** Para os polos 2 a 6 (comarcas dos interiores), contemplou-se para os deslocamentos, as distâncias consideradas dos imóveis onde forem realizados os serviços em relação à cidade sede do polo, considerando ida e volta.

Exemplo: um imóvel que se localiza a 100Km da cidade polo, constará na planilha orçamentária, a título de mobilização / desmobilização a quantidade de 200Km (ida e volta entre as cidades).

**11.2.1.4** Para o Lote I – Grande Ilha, contemplou-se para os deslocamentos, as distâncias consideradas dos imóveis onde forem realizados os serviços em relação à cidade sede do polo, considerando ida e volta.

Exemplo: um imóvel que se localiza a 30Km da cidade polo, constará na planilha orçamentária, a título de mobilização / desmobilização a quantidade de 60Km (ida e volta entre as cidades).

- 11.2.1.5 No que se refere a Administração Local, o mesmo será dimensionado proporcionalmente ao valor dos serviços contemplados na Ordem de Serviço, conforme recomendações constantes no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário. Os pagamentos de Administração local não devem ser superiores aos valores realmente executados no período, a fim de evitar que esse item seja pago integralmente antes do término da execução contratual, conforme Acórdão 2512/2019 -TCU-Plenário.
- **11.2.1.6** No que se refere a instalações e manutenção de canteiro, considerou-se serviços essenciais para o desenvolvimento das atividades de reforma/ampliação do canteiro, bem como ligações provisórias de energia, água ou outro que se faça necessário.

## 11.2.2 Retiradas, Alvenarias e Painéis

• Incluirão todos e quaisquer serviços relacionados com a reforma, adequação,





retirada, remoção, tais como: alvenaria com assentamento de tijolos, emboço, reboco, vergas, concreto, estrutura, revestimentos, pisos, calçadas, granitos, mármores, caixas de passagem, canaletas, tubulações para fiações, impermeabilizações, remoção de divisórias (semi-oca, PVC, etc.), entre outros.

- Abertura e fechamento de vãos decorrentes de mudanças de layouts e/ou recuperação de alvenarias defeituosas;
- Alteração de layouts, com ou sem fornecimento de divisórias, e respectivos acessórios;
- Instalação ou remoção de parede tipo drywall (gesso acartonado com estrutura em perfis metálicos) ou gesso comum;
- Instalação ou remoção de divisória de granito; e
- fornecimento e instalação de divisória naval /colmeia.

#### 11.2.3 Estruturas

- Serão demandados ao contratado a aplicação de Primer anticorrosivo em armaduras de concreto armado;
- Aplicação de adesivo estrutural para colagem estrutural ou ancoragem de armaduras;
- Execução de estruturas de concreto armado como, radier, sapata, estaca, pilar, viga, arrimo e outros elementos estruturais; e
- Estruturas metálicas em perfil U, W, I; e demais conforme tabela SINAPI.

#### 11.2.4 Coberturas

Substituição de telhas e outros elementos pertencentes (rufos, cumeeiras,





pingadeira, serviços de impermeabilização etc.), parafusos de fixação e peças de suporte do telhado;

- Telhamento com telha cerâmica tipo colonial, telha de aço zincado, fibrocimento, telha transparente (translucida);
- Reparo no sistema de calhas e rufos (metálicos, concreto ou em PVC);
- Desobstrução das calhas e ralos;
- Recuperação de estrutura em madeira;
- Outros serviços, conforme planilha de serviços e SINAPI.

#### 11.2.5 Forros e Revestimentos

- Recuperação/instalação de rebaixos, molduras, solturas e forro de gesso;
- Recuperação/instalação de forros, com substituição de placas, perfis e elementos de suporte;
- Recuperação/instalação de forros em PVC e acessórios;
- Recuperação/instalação de forros em madeira e acessórios;
- Recuperação/instalação de forro tipo colmeia;
- Recuperação/instalação de revestimentos de parede (cerâmicas, porcelanato, texturas, etc);
- Outros serviços, conforme planilha de serviços e SINAPI.

## 11.2.6 Esquadrias e ferragens

• Incluirá os serviços de instalação, substituição e consertos em esquadrias





(portas, portões, janelas, grades, corrimãos, vidros, etc.) em madeira, alumínio, metálica, ferro e PVC, considerando reparos em suas respectivas vedações (baquetes, espuma ou silicone), entre outros.

- Os serviços também abrangem a instalação das portas em vidro ou revisão com a substituição de acessórios, se necessário, tais como: buchas, pinos de sustentação, regulagem da pressão das molas, dobradiças (cortiça de amortecimento, parafusos, etc.), puxadores (quanto a folgas, etc.), trincos e fechaduras, alinhamento das portas, etc.
- Abrangerão também os serviços de conserto em locais que apresentarem oxidação em esquadrias metálicas, tampas metálicas, grades galvanizadas, etc.
- Trocas de vidros quebrados ou trincados de modo geral, e demais serviços conforme necessários.

## 11.2.7 Impermeabilizações

- Realizar serviço de impermeabilização, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica.
- Deverão ser realizadas, quando necessários, as impermeabilizações em pisos, paredes, esquadrias e lajes que apresentarem possível vulnerabilidade à infiltração.
- Deverão ser realizadas aplicações ou reparos em impermeabilizações rígidas e semiflexíveis (sistemas de mantas asfálticas, emulsões e argamassas especiais), de acordo com a necessidade e autorização da contratada.

## 11.2.8 Pavimentação

- Construção de calçadas, blocos intertravados de concreto, argamassa de cimento e areia, ou qualquer outro material descrito na planilha de serviços e no banco de composições do SINAPI;
- Execução de piso em granito ou mármore conforme especificações;





- Execução de piso em Pedra Cariri;
- Piso de madeira, inclusive polimento e enceramento; e
- Piso acessível (podotátil) e outros conforme planilha do SINAPI e planilha de referência do TJMA.

#### 11.2.9 Pintura

- Serão realizados todos e quaisquer serviços de pintura, recuperação, adaptação, tais como: paredes internas e externas, pisos (incluindo demarcação de vagas), rodapés, esquadrias, portas, forros, molduras, letreiros, dentre outros.
- Os serviços deverão abranger lixamento, emassamento de paredes, tetos, portas e outros serviços necessários ao perfeito acabamento de todo e qualquer tipo de pintura, conforme orientação da Fiscalização.
- Serão utilizados tinta térmica refletiva, acrílica, esmalte e outros conforme planilha de serviços e SINAPI.

## 11.2.10 Instalações Elétricas, telefonia e lógica

- Incluirão todos e quaisquer serviços de montagem, conservação e reparos de instalações elétricas, de telefonia e lógica; instalação e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos e outros; instalação de bombas d'água e quadros elétricos com aquecimento excessivo; outros serviços elétricos que se façam necessários.
- Execução e/ou reparos com substituições em: circuitos de distribuição, disjuntores, contactoras, quadros gerais de automação;
- Execução, substituição ou instalação de eletrodutos (rígidos ou flexíveis), calhas e suas respectivas conexões e suportes, incluindo caixas de passagem, desenvolvidas em PVC ou metal;





- Substituições ou instalações de cabos e fios;
- Substituição ou instalação de isolantes, disjuntores, chaves, barramentos e quadros;
- Substituições ou instalação de luminárias, lâmpadas, reatores e conectores;
- Organização de racks de distribuição de salas, incluindo: rearrumação de cabeamento estruturado no interior de quadros e distribuidores, identificação de cabos e respectivas linhas e ramais.
- Realizar identificação dos circuitos lógicos e das linhas telefônicas, comutação de pontos lógicos de dados para voz e vice-versa.
- Organizar fiação, limpar os distribuidores gerais e realizar confecção e ligação de extensões telefônicas.

## 11.2.11 Instalações hidráulicas e sanitárias

- Executar de forma célere todas as instalações hidrossanitárias, conforme especificações técnicas, incluindo o fornecimento e mão de obra adequada para cada atividade requerida pelo Contratante.
- Fornecimento e instalação de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;
- Fornecimento e instalação de tubos e conexões de PVC, ferro galvanizado, cobre e outros materiais de uso corrente;
- Construção de caixas de inspeção, caixas de gordura, caixas sifonadas, caixas de areia, caixas de passagem em geral, ralos, entre outros;
- Fornecimento e instalação de bombas, para recalque e sucção, submersas ou não, para água fria, esgoto ou redes de incêndio;
- Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água





e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, etc., substituindo-os, caso necessário;

- Reservatórios de água superiores (caixa d'água) e inferiores (cisternas), incluindo barriletes, boias, suspiros e demais acessórios;
- Registros e válvulas de pressão, gaveta, esfera ou retenção; e
- Limpeza de fossa, caixa de gordura e outros.

## 11.2.12 Louças e metais

- Inserção de louças (cubas, lavatórios, tanques, bacias sanitárias e mictórios, etc.);
- Instalação de metais (chuveiros, válvulas de descarga, torneiras, registros, duchas, sifões, saboneteiras, ralos etc.);
- instalação de barras de apoio; e
- Instalação de papeleira, toalheiro e outros.

## 11.2.13 Limpeza Geral e Remoção dos Entulhos

- Limpeza das áreas internas e externas dos serviços de reforma/ampliação;
- Poda de árvores, incluindo limpeza de galhos;
- Limpeza manual de terrenos; e
- Remoção dos entulhos provenientes das operações realizadas.

# 11.2.14 - Projetos / AS-BUILT





• Projeto "AS BUILT" deverá ser entregue em formato BIM (Building Information Modeling), nas seguintes disciplinas: arquitetura, hidrossanitário, elétrico, cabeamento estruturado, combate a incêndio, pluvial e SPDA.

# 11.2.15 NOVAS COMPOSIÇÕES - CLÁUSULA DO ACÓRDÃO-TCU № 1.238/2016 - PLENÁRIO

- Uma vez identificada necessidade de serviço ou material que não conste da na planilha SINAPI ou planilha de referência do contrato, será adotado o seguinte procedimento, previsto no Acórdão -TCU nº 1.238/2016 – Plenário e com algumas adaptações pontuais:
- Esse procedimento visa uniformizar os custos de todos os itens do contrato, a fim de simplificar o futuro processo de reajuste de preços.
- Caso o item não conste do SINAPI, a CONTRATADA irá ofertar preço e a CONTRATANTE fará pesquisa de preços em, pelo menos, 3 fornecedores com o objetivo de confirmar se o preço proposto pela contratada está de acordo com o praticado no mercado, chegando-se, então, a um acordo sobre o preço.
- A CONTRATADA deverá se manifestar pela concordância ou discordância das novas composições feitas pela CONTRATANTE em até 10 dias úteis do recebimento.
- Caso haja discordância de itens, a CONTRATADA deverá justificá-las para posterior avaliação pela CONTRATANTE.
- Decorridos os 10 dias úteis, caso não haja manifestação da CONTRATADA, será considerado que a empresa anuiu com a composição feita pela CONTRATANTE para fins de inclusão dos itens no SIMP e posterior medição e pagamento.
- Além da definição do custo citada acima, a CONTRATANTE deverá definir o prazo para início (tipo de serviço), prazo para execução e a quantidade anual estimada de cada item.
- Feitos os procedimentos acima, os itens passarão a fazer parte do contrato e poderão ser usados nas demandas que surgirem.
- Conforme art. 14 do Decreto nº 7.893/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em





favor da CONTRATADA por ocasião do acréscimo de itens com a metodologia descrita acima.

- Caso o acréscimo de itens com os custos obtidos seguindo a metodologia acima ocasione redução do desconto global da proposta, o custo dos itens a serem acrescentados serão corrigidos para que não haja redução do desconto global.
- O acréscimo de itens no formato acima será posteriormente formalizado por meio de apostilamento da planilha de referência contratual.
- O valor estimado para Novas Composições limitou-se à 2% do valor total por Lote.

#### 12. DOS REQUISITOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

- **12.1** A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste Termo.
- **12.2** Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser reposto pela mesma, sem ônus para o Tribunal.
- **12.3** A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização.
- **12.4** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

# 13. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

13.1 A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de





proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas, botas de borracha e cintos de segurança e outros que se fizerem necessários, em conformidade com a natureza dos serviços prestados, não resultando em ônus ao Tribunal de Justiça.

**13.2** A CONTRATADA será responsável pela proteção de todas as instalações do prédio. Quaisquer danos causados a terceiros, bens e equipamentos serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que por eles responderá.

# 14. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- **14.1** Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pelo TJ/MA a quem competirá à gestão, fiscalização e aprovação dos trabalhos.
- **14.2** A Diretoria de Engenharia e Arquitetura indicará antes da assinatura do Contrato, o nome e matrícula do(s) fiscal(is) de cada Contrato, conforme solicitado na Resolução 21/2018-GP, competindo-lhes:
  - a. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados:
  - b. Efetuar controle técnico de dados referente aos quantitativos de serviços disponíveis para uso de acordo com cada Contrato em seu período de vigência;
  - c. Realizar o controle de quantidades na Ata de Registro de Preço, e sempre que necessário, informar a Coordenação de Fiscalização quanto à necessidade de efetuar novos Contratos.
  - d. Sempre que necessário, elaborar as planilhas orçamentárias visando a formalização de novos contratos dentro da vigência da Ata, conforme demanda de serviços;
  - e. Realizar vistorias técnicas antes, durante e após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o andamento e desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Termo.





- f. Transmitir instruções à CONTRATADA sobre eventuais modificações de layouts e alterações de prazos e cronogramas;
- g. Notificar, sempre que necessário, a CONTRATADA nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos da não inicialização dos trabalhos solicitados;
- h. Sugerir aplicação de glosas ou multas por inexecução parcial do contrato;
- i. Notificar a CONTRATADA sempre que observados erros na execução do contrato;
- j. Dar imediata ciência aos seus superiores sobre incidentes e ocorrências referente à execução dos serviços que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- **14.3** A fiscalização administrativa será responsabilidade da Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal, competindo-lhe:
  - a. Determinar o local a serem executados os serviços, de acordo com demandas e em conformidade com a divisão de polos regionais estabelecidos;
  - b. Emitir ordens de serviços para inicialização dos trabalhos, com base na elaboração de planilha(s) orçamentária(s) de responsabilidade exclusiva do fiscal/responsável técnico do Contrato, que deverá efetuar controle técnico dos itens/serviços;
  - c. Realizar vistorias após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne a qualidade dos serviços prestados;
  - d. Notificar em conjunto com o fiscal técnico, por escrito, a CONTRATADA, acerca da ocorrência de quaisquer imperfeições identificadas no curso da execução dos serviços e fixar prazos para as respectivas correções; e
  - e. Esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela CONTRATADA.
- 14.4 As atribuições do GESTOR DE CONTRATO serão conforme o art. 4º da





Resolução GP – 21/2018 ou por norma que vier a substituí-la.

- **14.5** As atribuições dos **FISCAIS TÉCNICOS** serão conforme o art. 6 da Resolução GP 21/2018 ou por norma que vier a substituí-la.
- **14.6** O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **14.7** A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- **14.8** Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria específica.

# 15. DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

- **15.1** A **ORDEM DE SERVIÇO** é o documento utilizado pela Administração para acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos Contratos de Prestação de Serviços, que deverá estabelecer quantidades, prazos e custos da atividade a ser executada, a qual possa possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com a demanda proveniente da unidade predial.
- **15.2** As ordens de serviço serão emitidas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, de acordo com a demanda, e deverão ser acompanhadas da planilha orçamentária elaborada pelo fiscal/responsável técnico.
- **15.3** Dependendo da DEMANDA, a ordem de serviço poderá ser acompanhada por relatório técnico de serviços, croquis, desenhos esquemáticos, plantas baixas, layouts, registros fotográficos, memorial, bem como, demais documentos que o fiscal julgar





necessário.

**15.4** Em caso de necessidade de serviços não previstos na ordem de serviços inicial, a fiscalização deverá providenciar a emissão de **ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR** com a finalidade de relacionar e quantificar os serviços extraordinários.

**15.5** O Contrato funcionará a partir da emissão da Ordem de Serviço, onde ficará demonstrado todos os serviços necessários, prazos, bem como localidade para realização dos trabalhos, ou nos casos em que a Administração entender conveniente o atendimento em caráter de urgência disposto no item 17 (**PRAZOS DE ATENDIMENTO**).

# 16. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**16.1** Os serviços de engenharia deverão ser executados nas unidades prediais de segunda a sexta - feira, das 8h às 18h, e aos sábados, das 8h às 12h.

**16.2** Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, **desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.** 

#### 17. PRAZOS DE ATENDIMENTO

**17.1** Após a emissão da ordem de serviço realizada pelo setor de fiscalização, a CONTRATADA terá que iniciar a solução dos problemas constatados, nos prazos assim estabelecidos:

- a. Na Capital: a contratada deverá iniciar o atendimento das Ordens de Serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- b. Nas Unidades do Interior: a contratada deverá iniciar o atendimento das Ordens de Serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.





- c. Em casos de urgência, os trabalhos deverão ser inicializados pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas capital.
- 17.2 Para as Comarcas pertencentes aos Polos do Interior do Estado será admitido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento imediato, após autorização expressa da Diretoria de Engenharia e Arquitetura ou Coordenação de Fiscalização, nos casos de situações emergenciais envolvendo: problemas da rede elétrica, hidrossanitárias, CPD, problemas na cobertura, entre outros.
- **17.3** Os prazos acima referenciados poderão ser prorrogados mediante solicitação da CONTRATADA e autorização da Fiscalização.

# 18. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **18.1** O CONTRATANTE através da Coordenação de Fiscalização solicitará formalmente a CONTRATADA para comparecer à Diretoria de Engenharia e Arquitetura para assinatura da ordem de serviço e/ou enviará através de e-mail, todos os documentos necessários para análise da Contratada.
- **18.2** O Contratado tem a obrigação de verificar todos os serviços requeridos através da ordem de serviço e se compromete a iniciar os trabalhos conforme as cláusulas descritas no item 17 "**PRAZOS DE ATENDIMENTO**".
- **18.3** Se identificado a impossibilidade de iniciar os serviços por motivos alheios ao que compete ao Contratado, o mesmo deverá apresentar ofício e/ou outro meio formal à Diretoria de Engenharia e Arquitetura. Deverá expor todas as informações necessárias para o devido saneamento das pendências por parte do Contratante.
- **18.4** Se constatado ausência de justificativa técnica e/ou inveracidade das informações prestadas, o Contratante solicitará no prazo de 24h o início imediato dos serviços, sob penas legais previstas em contrato.
- **18.5** Em casos de justificativas plausíveis e/ou fatos supervenientes que impeçam o início dos serviços de reforma/ampliação, a ordem de serviço será devidamente





cancelada sem prejuízo ou aplicações de sanções às partes. Após sanadas as pendências, será enviado Ordem de Serviço com novo prazo de execução.

- **18.6** No caso de reforma/ampliação já iniciada e no decorrer dos serviços constatar fator que impeça o andamento dos serviços, o Contratado deverá oficializar a Diretoria de Engenharia e Arquitetura e expor todas as informações necessárias para o devido saneamento das pendências por parte do Contratante. Se constatado veracidade das informações, o Contratante emitirá Ordem de Paralisação, até que as pendências sejam devidamente sanadas.
- **18.7** O Contratado terá a obrigação de possuir corpo técnico suficiente para executar no mínimo 2ª (duas) ordens de serviços simultaneamente no mesmo Lote.

# 19. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **19.1** Os prazos para execução dos serviços serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, caso a caso, de acordo com o nível de complexidade e as condições determinantes das tarefas.
- **19.2** Em cada Ordem de Serviço será registrado o prazo de execução, que será determinado conforme análise do fiscal, que levará em conta as quantidades e condições de execução dos serviços.
- **19.3** Os prazos acima referenciados poderão ser prorrogados mediante solicitação da CONTRATADA e autorização da fiscalização do CONTRATANTE.

# 20. DA MEDIÇÃO

- **20.1** As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, conforme cada Ordem de Serviço, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente ao Órgão.
- 20.2 As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela contratada, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações





constatadas "in loco" pelo fiscal/responsável técnico do TJ/MA.

- **20.3** O fiscal deverá emitir relatório físico-financeiro, relatório fotográfico, bem como planilha de medição dos serviços, a ser posteriormente, encaminhados à Diretoria de Engenharia e Arquitetura.
- 20.4 As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos: relatório escrito e fotográfico e cronograma refletindo o andamento da obra.
- **20.5** As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.
- **20.6** Após constatação do valor total ou parcial pelo fiscal da Ordem de Serviço, a Contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais, para fins de "ateste" e envio aos demais setores competentes.

## 21. DO PAGAMENTO

- **21.1** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o "atesto" pelo servidor designado (fiscal) na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, conforme cada Ordem de Serviço.
- **21.2** O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento dos acervos previstos no Edital.
- **21.3** Caso o pagamento não seja efetuado até o prazo estabelecido, o CONTRATANTE se obriga a pagar multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos por





cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa da Administração Pública pelo referido atraso.

- **21.4** Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.
- **21.5** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- **21.6** Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.
- **21.7** Constatada a conformidade dos acervos fornecidos com as especificações e quantidades previstas na Ordem de Serviço, o Fiscal designado atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- **21.8** As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo TJ/MA, na Diretoria de Engenharia e Arquitetura, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº Centro, São Luís/MA.
- **21.9** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- **21.10** Em caso de possível aplicação de multa e consequente arbitramento à CONTRATADA, o valor da referida multa será deduzido do montante a ser pago pela CONTRATANTE.

# 22. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1 Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização do TJ/MA, em





estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

- **22.2** O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.
- **22.3** A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.
- **22.4** Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.
- **22.5** O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura por meio de Portaria Especifica, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:
  - a. vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;
  - b. projeto "AS BUILT" em formato BIM (Building Information Modeling) e Caderno complementar de especificações técnicas elaborados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização; e
  - c. entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Maranhão e o HABITE-SE, emitido pela Prefeitura Municipal.





- **22.6** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 22.7 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- **22.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### 23. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- **23.1** Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.
- **23.2** A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- **23.3** A Contratada obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.
- 23.4 As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data





da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

# 24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **24.1.** A CONTRATADA optará por uma das modalidades no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- **24.2.** Se a opção recair em Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro).
- **24.3.** Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.
- **24.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado;
- b) prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas punitivas aplicadas pela Administração;





- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- **24.5.** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente cobertura para os eventos indicados no item anterior;
- **24.6.** A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do recebimento provisório, devendo ser renovada e complementada, após comunicação formal à CONTRATADA, na mesma proporção e época de eventual aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quanto for o próprio contrato para a execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.
- **24.7.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- **24.8.** No caso de haver aditivos referentes a prazo e/ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela CONTRATADA e majorada à mesma proporção do referido aditivo.
- **24.9.** A garantia será devolvida após decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo de sua vigência ou se rescindido este contrato, contados do protocolo do requerimento, desde que comprovada pela contratada a quitação de todas as verbas decorrentes de vínculo trabalhista e não haja processo administrativo em curso.
- **24.10.** Sem prejuízo de aplicação das sanções que lhe couberem, o Tribunal de Justiça recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.
- **24.11.** Na hipótese de não correção pela CONTRATADA de pendências e anormalidades verificadas na obra/serviço pelo CONTRATANTE e atestadas no Termo





de Recebimento Provisório, o CONTRATANTE descontará da caução a importância correspondente.

**24.12.** No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, será imediatamente acionada a garantia para sanar possíveis prejuízos acarretados ao CONTRATANTE, independente da aplicação de outras sanções.

# 25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **25.1** A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
  - k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).





- **25.2** A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:
  - a. I Advertência;
  - b. II Multa:
- a.1) **Moratória** o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;
- a.2) **Moratória** caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- a.3) **Moratória** o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.
- b.1) **Compensatória** a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;
- b.2) **Compensatória** a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e
- b.3) **Compensatória** a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das





demais penalidades cabíveis.

- c. III Impedimento de licitar e contratar; e
- d. IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 25.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. as peculiaridades do caso concreto;
  - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **25.4** As sanções previstas nos subitens I, III e IV do *item 25.2* poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.
- **25.5** Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do *item 25.2* caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **25.5.1** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **25.6** Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do *item 25.2* caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 25.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da





decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**25.8** Além da multa prevista no subitem II do *item 25.2*, pelo descumprimento das obrigações contratuais ao CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal da Ordem de Serviço
02	0,4% sobre o valor mensal do Ordem de Serviço
03	0,8% sobre o valor mensal do Ordem de Serviço
04	1,6% sobre o valor mensal do Ordem de Serviço
05	3,2% sobre o valor mensal do Ordem de Serviço
06	4,0% sobre o valor mensal do Ordem de Serviço

### 25.9 Para os itens a seguir:

INFRAÇÃO (lista exemplificativa)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
05	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia.	03
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
08	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
09	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos	





11	não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	
----	--	--

- **25.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **25.11** Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:
- **25.11.1** não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do CONTRATANTE.
- **25.12** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **25.13** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.
- **25.14** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
- **25.15** Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.
- **25.16** Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV da cláusula do edital, a CONTRATADA que:
- 25.16.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal





no recolhimento de quaisquer tributos;

- 25.16.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- **25.16.3** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- **25.17** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **25.18** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.
- **25.19** A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
- **25.20** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- **25.21** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

## 26. REAJUSTE DE PREÇOS

- **26.1** Os preços da planilha de referência TJMA e tabela SINAPI serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento da Administração, a saber a data base de setembro de 2023. Após esse período serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos.
- 26.2 A planilha SINAPI será atualizada após 12 meses conforme tabela SINAPI, e na





planilha de referência será aplicada o mesmo índice de variação. No termo de reajustamento deverá ser indicado a planilha SINAPI que será utilizada e a planilha de referencia ajustada pelo período de mais 12 meses.

**26.3** A variação deve ser verificada no índice SINAPI / IBGE obtido pelo site https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9270-sistema-nacional-de-pesquisa-de-custos-e-indices-da-construcao-civil.html, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = ((I1 - Io)/Io) \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

l<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês do orçamento base da administração

I<sub>1</sub> = índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

- 26.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do CONTRATADO.
- **26.5** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- **26.6** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **26.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 26.8 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao





reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## 27. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **27.1** Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.
- **27.2** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- **27.3** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

# 28. DA HABILITAÇÃO

### 28.1 Qualificação técnica

- **28.1.1** Para fins de verificação dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART ou RRT, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros. Os atestados deverão ser acompanhados pela planilha de serviços, devidamente averbada no CREA ou CAU, fazendo parte integrante do Acervo.
- **28.1.2** Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.
- **28.1.3** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. Toda a documentação será avaliada rigorosamente pelo corpo técnico deste Tribunal.
- 28.1.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, o CONTRATANTE solicitará documentação complementar (contratos, atestados, etc) a respeito da qualificação





técnica da pretensa subcontratada, com a finalidade de resguardar a boa execução do contrato. Demais exigências e procedimentos referentes à subcontratação estão dispostas no *item 31* deste projeto básico.

- **28.1.5** Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar este Tribunal de Justiça com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.
- **28.1.6** Apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

### 28.2 Qualificação técnico-operacional

28.2.1 Deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência. Os atestados devem corresponder a quantidade exigida pelo Tribunal de Justiça, que foram devidamente quantificadas dentro dos limites legais com base em análise técnica das áreas definidas em cada lote, conforme abaixo:

#### 28.2.1.1 - Lote 01 - GRANDE ILHA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Pintura PVA e/ou acrílica	<b>2.500,00</b> m²
02	Revestimento cerâmico/porcelanato e/ou piso cerâmico/porcelanato	1.000,00m²
03	Parede em gesso acartonado (drywall)	1.000,00m²
04	Impermeabilização com manta asfáltica	1.000,00m²





05	Cabeamento estruturado CAT-5 ou superior	1.500,00m ou 30,0 pontos
06	Cabeamento elétrico	1.500,00m ou 100,00 pontos.
07	Cobertura com telha metálica	1.500,00m²
08	Estrutura metálica para cobertura	1.000,00 kg

## 28.2.1.2 - LOTE 02 - REGIONAL IMPERATRIZ

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Pintura PVA e/ou acrílica	<b>1.500,00</b> m²
02	Revestimento cerâmico/porcelanato e/ou piso cerâmico/porcelanato	600,00m²
03	Parede em gesso acartonado (drywall)	600,00m²
04	Impermeabilização com manta asfáltica	600,00m²
05	Cabeamento estruturado CAT-5 ou superior	900,00m ou 18,0 pontos
06	Cabeamento elétrico	900,00m ou 60,00 pontos
07	Cobertura com telha metálica	900,00m²
08	Estrutura metálica para cobertura	600,00 kg

## 28.2.1.3 LOTE 03 - REGIONAL PINHEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Pintura PVA e/ou acrílica	<b>1.300,00</b> m²
02	Revestimento cerâmico/porcelanato e/ou piso cerâmico/porcelanato	520,00m²
03	Parede em gesso acartonado (drywall)	520,00m²





04	Impermeabilização com manta asfáltica	520,00m <sup>2</sup>
05	Cabeamento estruturado CAT-5 ou superior	780,00m ou 16,0 pontos
06	Cabeamento elétrico	780,00m ou 52,00 pontos.
07	Cobertura com telha metálica	780,00m²;
08	Estrutura metálica para cobertura	520,00 kg

### 28.2.1.4 - LOTE 04 - REGIONAL CAXIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Pintura PVA e/ou acrílica	<b>2.400,00</b> m²
02	Revestimento cerâmico/porcelanato e/ou piso cerâmico/porcelanato	960,00m²
03	Parede em gesso acartonado (drywall)	960,00m²
04	Impermeabilização com manta asfáltica	960,00m²
05	Cabeamento estruturado CAT-5 ou superior	1.440,00m ou 29,0 pontos
06	Cabeamento elétrico	1.440,00m ou 96,00 pontos
07	Cobertura com telha metálica	1.440,00m²
08	Estrutura metálica para cobertura	960,00 kg

### 28.2.1.5 - LOTE 05 - REGIONAL CHAPADINHA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Pintura PVA e/ou acrílica	<b>1.200,00</b> m²;
02	Revestimento cerâmico/porcelanato e/ou piso cerâmico/porcelanato	480,00m²
03	Parede em gesso acartonado (drywall)	480,00m²





04	Impermeabilização com manta asfáltica	480,00m²
05	Cabeamento estruturado CAT-5 ou superior	720,00m ou 15,0 pontos
06	Cabeamento elétrico	720,00m ou 48,00 pontos
07	Cobertura com telha metálica	720,00m²
08	Estrutura metálica para cobertura	480,00 kg

# 28.2.1.6 LOTE 06 - REGIONAL SANTA INÊS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Pintura PVA e/ou acrílica	<b>1.600,00</b> m²
02	Revestimento cerâmico/porcelanato e/ou piso cerâmico/porcelanato	640,00m²
03	Parede em gesso acartonado (drywall)	640,00m²
04	Impermeabilização com manta asfáltica	640,00m²
05	Cabeamento estruturado CAT-5 ou superior	960,00m ou 20,0 pontos
06	Cabeamento elétrico	960,00m ou 64,0 pontos
07	Cobertura com telha metálica	960,00m²
08	Estrutura metálica para cobertura	640,00 kg

- **28.2.2** a exigência de atestados foi definida por critérios técnicos e/ou grande relevância para execução do objeto;
- **28.2.3** os atestados devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante;





- 28.2.4 será permitido o somatório de atestados para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico-operacional, entretanto deverá ser comprovada a experiência e a complexidade de executar serviços semelhantes ou superiores aos exigidos; e
- **28.2.5** serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional, que faça menção ao próprio licitante como prestador de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados.

### 28.3 Qualificação técnico-profissional

- **28.3.1** a licitante deverá apresentar o REGISTRO ou INSCRIÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme legislação profissional dos respectivos conselhos vigente;
- 28.3.2 apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnicoâ Profissional, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem. o(s) Atestados devem conter, no mínimo, as informações do objeto do profissional(is) contrato. nome do(s)responsável(is) pela(s) obra/serviços. quantificação principal, local, data de emissão do atestado, período de execução, além do nome e assinatura do signatário, contemplando os seguintes serviços, conforme quadro abaixo:





ITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL
01	Pintura <u>pva</u> e/ou acrílica	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo Conselho Profissional competente
02	Revestimento cerâmico/porcelanato e/ou piso cerâmico/porcelanato	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo Conselho Profissional competente
03	Parede em gesso acartonado (drywall)	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo Conselho Profissional competente
04	Impermeabilização com manta asfáltica	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo Conselho Profissional competente
05	Cabeamento estruturado cat-5 ou superior	Engenheiro Eletricista ou Profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo Conselho Profissional competente
06	Cabeamento elétrico	Engenheiro Eletricista ou Profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo Conselho Profissional competente
07	Estrutura metálica para cobertura	Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico ou Profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo Conselho Profissional competente
08	Cobertura em telha metálica	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo Conselho Profissional competente

**28.3.4** Comprovar a qualificação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica, dispostos no *quadro do item 28.3.2*, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante, conforme disposto abaixo:

# 28.3.4.1 Profissional Engenheiro Civil ou profissional de ensino superior





devidamente habilitado pelo conselho profissional competente, detentor do(s) Acervo(s) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços referente aos itens: pintura pva e/ou acrílica, revestimento cerâmico/porcelanato e/ou piso cerâmico/porcelanato, parede em gesso acartonado (drywall), impermeabilização com manta asfáltica, estrutura metálica para cobertura e cobertura em telha metálica: emitido(s) pelo seu respectivo conselho de origem;

- 28.3.4.2 Profissional Engenheiro mecânico ou profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo conselho profissional competente, detentor do(s) Acervo(s) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica pela execução do(s) serviço(s) referentes ao item estrutura metálica para cobertura emitido(s) pelo seu respectivo conselho de origem; e
- 28.3.4.3 Profissional Engenheiro Eletricista ou profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo conselho profissional competente, detentor do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços referentes aos itens cabeamento estruturado cat-5 ou superior e cabeamento elétrico emitido(s) pelo seu respectivo conselho de origem;
- **28.3.5** A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA;
- c) Certidão do CAU;
- d) Contrato Social;
- e) Contrato de prestação de serviços;
- f) Contrato de Trabalho registrado na DRT; e
- g) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assuma(m) a responsabilidade técnica





pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

- **28.3.6** Nos casos em que a licitante não possuir em seu quadro permanente o(s) profissional(is) exigidos no *quadro do item 28.3.2*, a Licitante deverá apresentar a **Declaração de Compromisso de Contratação Futura** referente ao(s) profissional(is) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Eletricista ou profissional com habilitação técnica equivalente e Engenheiro Mecânico com habilitação técnica equivalente, conforme modelo ANEXO VI DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FUTURA CONTRATAÇÃO.
- **28.3.7** A referida Declaração deverá conter a indicação (nome do profissional, nº CREA e/ou CAU) a ser contratado, bem como deverá conter a anuência do mesmo (assinatura). Nos casos de apresentação de Compromisso de Contratação Futura será exigido da licitante, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação de efetivação de vínculo do profissional devidamente registrado junto ao seu respectivo conselho.
- **28.3.8** O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.
- **28.3.9** Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico do(s) profissional(is), devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, conforme conselho de origem, com a comprovação da execução dos serviços de forma clara e legível.
- **28.3.10** Apresentar **a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física** com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro de seu prazo de validade.
- **28.3.11 Declaração formal da licitante**, indicando o responsável técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto para execução e acompanhamento dos serviços da obra. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional.





- **28.3.12 Declaração de vistoria** (ANEXO V) informando que realizou vistoria(s) no(s) local(is) de prestação de serviços ou **declaração informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade**, conforme já disposto no *item 8.5*.
- **28.3.13 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, mulheres vítimas de violência doméstica (conforme disposto no *item 29.4*) e egressos do sistema prisional (conforme disposto no *item 29.5*).
- 28.3.14 Declaração Formal informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.
- 28.3.15 Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico relativo aos profissionais constantes dos documentos de comprovação da capacidade técnico-profissional da CONTRATADA, bem como do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento indicados para a realização do objeto da licitação, bem como de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- **28.3.16 Certificado de Registro de Pessoa Jurídica,** emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) que está vinculado a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.

# 29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **29.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **29.2** O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





- **29.3** A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
- **29.3.1** ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária da Ordem de Serviço, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;
- **29.3.2** responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução das reformas/ampliações, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- **29.3.3** a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- **29.3.4** a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;
- **29.3.5** cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;
- **29.3.6** submeter à aprovação da Diretoria de Engenharia, reformas/ampliações do TJ/MA, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicada junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;
- 29.3.7 cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;





- **29.3.8** responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;
- 29.3.9 providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da reforma/ampliação junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.;
- **29.3.10** submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- **29.3.11** obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;
- **29.3.12** após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;
- **29.3.13** responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJ/MA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e
- 29.3.14 a Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também





participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

- **29.4** A contratada deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo obedecer:
- 29.4.1 o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas dos trabalhadores reservadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme Ato da Presidência-GP nº 48, de 8 de julho de 2022. Em caso de descumprimento, será aplicada a sanção administrativa e multa diária de 0,2% do valor da Ordem de Serviço, em período não superior a 10 (dez) dias. Em não havendo adequação no prazo de 60 (sessenta) dias, a administração providenciará a rescisão contratual, com a aplicação de multa por inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas no contrato; e
- 29.4.2 na hipótese de indisponibilidade de mão de obra qualificada para as atividades laborais requeridas pela empresa CONTRATADA, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar certificará a impossibilidade de cumprimento do *item anterior*, cabendo à empresa CONTRATADA a comunicação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de certidão da CEMULHER, a impossibilidade do cumprimento da obrigação de fazer ora deliberada, devidamente acompanhada da certidão supramencionada.
- **29.5** A contratada deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para egressos do sistema penitenciário, devendo obedecer a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, ou uma vaga, quando a contratação for entre 5 (cinco) e 19 (dezenove) trabalhadores, em cumprimento do art. 3º da Lei nº 10.182, de 22 de Dezembro de 2014.
- 29.6 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela





Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser reposto, sem ônus para o Tribunal.

- **29.7** A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização.
- **29.8** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.
- **29.9** Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Imperatriz/MA e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.
- **29.10** Utilizar os materiais conforme especificações e quantidades constantes nas ordens de serviço, observando e levando em consideração a sua qualidade, podendo o CONTRATANTE recusar qualquer outro tipo de material que não atenda ao solicitado.
- **29.11** Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de segurança (EPI's) em perfeito estado, fardamento, crachá de identificação, como todas as ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- **29.12** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização da CONTRATANTE ou pela unidade contemplada pelos serviços.
- **29.13** Quando necessário, proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas, fitas adesivas e/ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos.
- 29.14 Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia





autorização da fiscalização.

- **29.15** Selecionar os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os trabalhos.
- **29.16** Informar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para correção da situação.

# 30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **30.1** O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
- **30.1.1** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;
- **30.1.2** pornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;
- **30.1.3** acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;
- **30.1.4** o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- **30.1.5** a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes deste Tribunal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;
- **30.1.6** realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da





efetiva execução dos serviços;

- **30.1.7** rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- **30.1.8** dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;
- **30.1.9** assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra:
- **30.1.10** observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **30.1.11** inspecionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;
- **30.1.12** apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;
- **30.1.13** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21.
- **30.1.14** Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra nos casos do § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21 por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;
- 30.1.15 as Comarcas onde ocorrerão os serviços objeto deste Contrato juntamente





com a fiscalização da Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão deverão prover os devidos acessos à contratada no terreno, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

- **30.1.16** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- **30.1.17** Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- **30.1.18** Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo, através do fiscal (servidor designado pelo setor de fiscalização do contrato);
- **30.1.19** Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- **30.1.20** Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.
- **30.1.21** Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA.

# 31. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **31.1** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do serviço que **demande especialização técnica evidenciada**, tais como (instalação de fachada de pele de vidro, impermeabilização com manta asfáltica a quente, instalação de painéis de ACM em fachada,
- **31.2** Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, granitos, pintura, marcenaria,





serralharia, ar condicionado, forros, placas, entre outros).

- **31.3** Caso autorizado os serviços a serem subcontratados cuja **execução demande especialização técnica evidenciada** pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da Ordem de Serviço expedida.
- **31.4** Caso autorizado a subcontratação, as empresas subcontratadas deverão apresentar os requisitos de qualificação técnica, de acordo com o objeto da subcontratação, por meio de atestados de capacidade técnica, conforme demande especialização técnica evidenciada, com o devido registro nos Conselhos de Classe.
- **31.5** Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão-de-obra.dos equipamentos ou assistência técnica autorizada pelo fabricante.

# 32. DISPOSIÇÕES GERAIS

**32.1** A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização da Contratante.

### 33. ANEXOS

ANEXO I – UNIDADES PREDIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR LOTE

**ANEXO II** – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ELEMENTOS COMPLEMENTARES DOS CUSTOS (POR LOTE);

**ANEXO II.A** - PLANILHA DE REFERÊNCIA - LOTE 1

**ANEXO II.B** - PLANILHA DE REFERÊNCIA - LOTE 2

**ANEXO II.C** - PLANILHA DE REFERÊNCIA - LOTE 3

**ANEXO II.D** - PLANILHA DE REFERÊNCIA - LOTE 4





**ANEXO II.E** - PLANILHA DE REFERÊNCIA - LOTE 5

**ANEXO II.F - PLANILHA DE REFERÊNCIA - LOTE 6** 

**ANEXO III** – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES DE REFERÊNCIA:

**ANEXO IV** – COMPOSIÇÃO DO BDI;

**ANEXO V** – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS;

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA;

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DISPENSA;

ANEXO VIII - MODELO DA CARTA PROPOSTA.

São Luís, 23 de outubro de 2023.

MAYCO MURILO PINHEIRO
Diretor de Engenharia e Arquitetura
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Matrícula 114389

DEBORA CRISTINA COUTINHO VILAS BOAS Coordenadora de Fiscalização Coordenadoria de Fiscalização Matrícula 104232

HAROLDO FRANCISCO PEREIRA BRAGA Chefe da Divisão de Orçamentos e Custos Divisão de Orçamentos e Custos Matrícula 205765





Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/10/2023 08:23 (MAYCO MURILO PINHEIRO) Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/10/2023 08:54 (HAROLDO FRANCISCO PEREIRA BRAGA) Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/10/2023 13:02 (DEBORA CRISTINA COUTINHO VILAS BOAS)

